



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 042/2011

Contrato para locação de garagem para estacionamento do veículo disponibilizado aos Cartórios Eleitorais de Lages/SC, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 26 do Procedimento CMP/SAO n. 176/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa L. A. Zago Empreendimentos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa L. A. ZAGO EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 72.185.549/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Luiz Alberto Zago, inscrito no CPF sob o n. 149.031.139-49, residente e domiciliado em Lages/SC, têm entre si ajustado este Contrato para locação de garagem para estacionamento do veículo disponibilizado aos Cartórios Eleitorais de Lages/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de garagem, com 15 m², localizada na Avenida Belizário Ramos, 3.800, Centro, Lages/SC, Condomínio Lages Business Center, Bloco A, 1^o Pavimento-Térreo, Garagem n. 02, para estacionamento do veículo marca FIAT, modelo Palio Weekend Locker 1.8 Flex, disponibilizado aos Cartórios Eleitorais daquele município, conforme as seguintes especificações:

- a) Espaço exclusivo para o veículo do Contratante;
- b) Atendimento 24h (vinte e quatro horas), para entrada ou saída do veículo;

c) Fácil acesso para manobras, entrada e saída do veículo;

d) Vaga coberta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 176/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 06/04/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação do Recibo, o qual será conferido e atestado pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 18 – Serviços de Estacionamento de Veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001079, em 10/06/2011, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares, ou seus substitutos, das funções de Chefe dos Cartórios da 21^a, 93^a e 104^a Zonas Eleitorais, individual ou conjuntamente, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. CMP/SAO n. 176/2011;

9.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 176/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. A sanção estabelecida na alínea "f" da subcláusula 10.2 é de competência do Presidente do TRESA.

10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "d" da Subcláusula 10.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da Subcláusula 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ ALBERTO ZAGO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO